LEI Nº 294

Data: - 12 de Agôsto de 1963

Súmula: - Eleva Salário-Família dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado para Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o abono de Salário-Família, por dependente, dos Servidores Municipais.

§ Único - Entende-se por dependentes os filhos menores dos Servidores Municipais, até dezoito anos e que não tenham qualquer remuneração própria e as filhas solteiras de qualquer idade que também não tenham remuneração própria, os tutelados e os filhos inválidos de qualquer idade, estes mediante prova de invalidez fornecida por junta médica.

Art. 2º - Somente receberão o abono ora elevado, os servidores municipais cujos vencimentos sejam relativos ao salário mínimo da região.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, a abrir o crédito especial que se fizer necessário para atendimento das despezas decorrentes deste projeto de Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 31 de Julho de 1963.

PEDRO PASSOS LEONI
Prefeito Municipal